



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. N°: 051/2025

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2025 - CATEGORIA MASC. ADULTA - B

DATA INFRAÇÃO: 31/08/2025

PARTIDA: LAGOA F. C. X BEIJA-FLOR F. C. DE BH

AUTOR(ES): PROCURADORIA DO TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL

DENUNCIADO(A): MAXSUEL SOARES ROSA

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: LAGOA F. C.

DENUNCIADO(A): BRENO DE QUEIROZ SILVA

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: BEIJA-FLOR F. C. DE BH

RELATOR(A): EDUARDO DE ÁVILA



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. N°: 051/2025

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2025 - CATEGORIA MASC. ADULTA - B

DATA INFRAÇÃO: 31/08/2025


PARTIDA: LAGOA F. C. X BEIJA-FLOR F. C. DE BH


DECISÃO

Apregado o processo, constatada a revelia do denunciado Maxsuel Soares Rosa, da equipe Lagoa F.C.,

Houve proposta de acordo entre a Procuradoria e o denunciado Breno de Oliveira Silva, da equipe Beija-Flor F.C. de BH, o qual foi representado pelo Sr. Diego Costa Santos, nos seguintes termos: substituição da pena mínima de suspensão de 1 (uma) partida, em razão da denúncia no artigo 250 do CBJA, pela advertência.

O acordo foi homologado pela Presidência do Tribunal, subscrito pelas partes abaixo assinado:

Procurador Dr. Kilder Bustaquio de Araújo: 

Representante do denunciado Breno de Oliveira Silva: 

Após o acordo, o processo voltaria mesa para julgamento do atleta Maxsuel Soares Rosa, da equipe Lagoa F.C., denunciado no artigo 250 do CBJA, em ocasião oportuna. Em razão de revelia, não foi possível a celebração do acordo e, pela falta de quórum para julgamento, não houve decisão.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2025.


Relator(a)